



Câmara Municipal de Eldorado

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 741/2009

“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA COMPROVAÇÃO DE DOMICILIO ELEITORAL NO MUNICIPIO DE ELDORADO-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Vereador Joil Moreira Marques Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal manteve e Eu, com fundamento na Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - No ato da posse, o servidor nomeado para o exercício de cargo efetivo ou em comissão apresentará, obrigatoriamente, além dos documentos exigidos na legislação específica, título eleitoral que contenha como domicílio eleitoral o Município de Eldorado-MS.

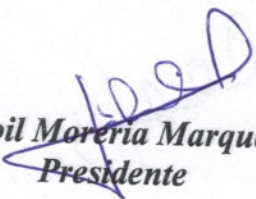
§ 1º - A disposição a que se refere este artigo aplica-se às nomeações nos quadros do Poder Executivo, suas autarquias e fundações e também do Poder Legislativo.

§ 2º - Fica dispensado da apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo o servidor que em razão da vedação temporária para alistamento ou transferência de domicílio eleitoral, desde que ofereça justificativa escrita da dispensa da apresentação.

ARTIGO 2º - Os servidores já empossados tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para apresentação da documentação constante do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E NOVE.


Joil Moreira Marques
Presidente